



**PROJETO DE LEI Nº 132/2026**

**DISPÕE SOBRE A “LEI SABER É DIREITO”, QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO, EM LOCAL VISÍVEL, DE INFORMAÇÕES SOBRE OS CASOS DE ISENÇÃO DE TAXAS E EMOLUMENTOS CARTORÁRIOS, PELOS CARTÓRIOS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORA: GRACIELE BRITO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam os cartórios, tabelionatos e serviços notariais e de registro público estabelecidos no Município de Parauapebas obrigados a divulgar, em local visível e de fácil acesso ao público, informações sobre os casos em que há isenção de taxas e emolumentos previstas em lei federal, estadual ou municipal.

**Art. 2º** As informações deverão ser disponibilizadas em painel informativo ou cartaz fixado na recepção do estabelecimento, com letras legíveis e de tamanho compatível à boa visualização, contendo, no mínimo:

I – a indicação das leis federais, estaduais e municipais que tratam de isenção de taxas e emolumentos cartorários;



- II – a descrição resumida dos casos que ensejam a gratuidade;
- III – a orientação sobre o direito de solicitar atendimento gratuito, quando cabível;
- IV – o contato da Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para eventuais reclamações.

**Art. 3º** A divulgação também poderá ser feita em meios digitais do cartório (site ou redes sociais), sem prejuízo da afixação física no local de atendimento.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável pelo cartório às penalidades previstas na legislação específica, podendo ser comunicado o fato à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Pará, para as providências cabíveis.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá, em conjunto com o Poder Judiciário e os órgãos representativos dos serviços notariais, promover campanhas educativas para ampliar o conhecimento da população sobre os direitos de gratuidade e isenção previstos em lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, denominado **Lei Saber é Direito**, tem como objetivo garantir transparência e acesso à informação aos cidadãos de Parauapebas sobre os casos de isenção de taxas e emolumentos cartorários previstos em diversas legislações.

Muitos cidadãos, especialmente os de menor poder aquisitivo, desconhecem o direito à gratuidade previsto em legislações específicas, como a



Lei Federal nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), a Lei Federal nº 9.534/1997, a Lei nº 11.441/2007, além de normas estaduais que tratam da dispensa de taxas em situações como o registro de nascimento e de óbito, a lavratura de procurações e escrituras para fins previdenciários, as ações de usucapião, regularização fundiária e separações consensuais de pessoas hipossuficientes, bem como nos casos de vulnerabilidade reconhecida judicialmente.

A ausência de divulgação visível dessas informações acaba restringindo o exercício pleno da cidadania, criando barreiras econômicas ao acesso a direitos fundamentais. Com esta Lei, busca-se promover a transparência e a igualdade de acesso, assegurando que toda a população — especialmente a de baixa renda — tenha conhecimento dos benefícios legais que lhe assistem.

A iniciativa, portanto, fortalece o princípio da publicidade previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, garante o acesso à justiça e à documentação civil básica, e reforça o compromisso deste Parlamento com a dignidade da pessoa humana e a cidadania, princípios consagrados no art. 1º, inciso III, da Carta Magna.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que visa promover justiça social, inclusão e informação transparente aos cidadãos de Parauapebas.

Parauapebas, 10 de abril de 2026

---

**GRACIELE COELHO JACOME DE BRITO MOREIRA**  
**Vereadora (União)**